



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 059 /2018

Opina pela renovação da autorização, até 30 de junho de 2019, das escolas da REDE MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, com determinações.

## I – INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer resulta da análise ao Processo CEE/PI nº 272/2017, no qual o prefeito do município de Jatobá do Piauí (PI), José Carlos Gomes Bandeira, vem a este Conselho solicitar a renovação da autorização de funcionamento das escolas da Rede Municipal para ministrarem os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A referida Rede Municipal foi autorizada pelas Resoluções CEE/PI nºs 080 e 081/2011, vencidas em junho de 2014 e junho de 2016, respectivamente.

O processo encontra-se dividido em dois volumes: volume I, que vai até a página 269, e volume II, da página 270 a 448.

No primeiro volume encontram-se os seguintes documentos: Requerimento de solicitação de autorização de renovação, assinado pelo Prefeito Municipal; Lista básica das escolas com a informação dos cursos ofertados; Justificativa de oferta dos cursos; Organograma da prefeitura; Regimento da Rede Municipal de Ensino; Proposta Político Pedagógica; Matriz Curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Regular e EJA; relação nominal do corpo docente com a formação, local e área de atuação, plano de ação da SEMEC; Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Rede; Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; Justificativa para escolas municipais sem ato de criação; modelo do diário de classe; modelos dos certificados para todos os cursos ofertados; comprovante de inscrição e situação cadastral da prefeitura; Revisão orçamentária; Relação dos bens por escola.

No segundo volume encontram-se o Alvará (vencido em 31/12/2017), a planta baixa, laudo técnico de segurança e higiene, laudo técnico de acessibilidade, descrição física das escolas e descrição das instalações e equipamentos para prática de educação física, laboratórios e bibliotecas das escolas que possuem esses espaços e registros fotográficos das escolas.

O município de Jatobá tem hoje 17 escolas em funcionamento, destas, 3 ficam na zona urbana e 14 na zona rural.

## II – RELATÓRIO

O regimento da rede e a proposta pedagógica encontram-se instruídos corretamente, quanto ao conteúdo e a forma, e estão compatíveis entre si. Apresentam a forma de organização do sistema, das escolas, cursos, contemplam a avaliação e recuperação. Mas, o Regimento Interno necessita de pequenos ajustes e/ou correções.

No parágrafo único do artigo 11, que trata das modalidades e níveis de ensino que podem ser ofertados pelas escolas, há uma referência à Secretaria Estadual de Educação, pelo contexto, acredita-se que a referência correta deve ser à Secretaria Municipal de Educação.

No artigo 37, que qualifica os alunos com necessidades especiais, há a expressão “surdo cego” que é repetida no inciso II do mesmo artigo, acredita-se que a referência seria ao aluno surdo.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 059 /2018

O artigo 55, que trata das sanções que serão aplicadas ao estudante, faz uma referência ao artigo 45, no entanto, este não trata de matéria correlata.

Quanto à estrutura física, as escolas, de acordo com o laudo de vistoria, assinado pelo engenheiro Carlos Alberto Ibiapina e Silva, CREA nº 1335/D, encontram-se em condições de funcionamento, porém estão apenas parcialmente adequadas para o atendimento de pessoas com deficiência.

De acordo com os autos, percebe-se que a gestão municipal não cumpriu com a legislação educacional quanto ao cumprimento dos prazos para solicitação de renovação de autorização, a Educação de Jovens e Adultos está funcionando desde julho de 2014 sem a devida autorização e a Educação Infantil e o Ensino Fundamental regular desde julho de 2016. Essa situação implicará diretamente no novo prazo de autorização de funcionamento das escolas da Rede, considerando que este prazo não pode ultrapassar os cinco anos. Destaca-se ainda que os estudos ocorridos durante este período sem autorização não serão reconhecidos junto ao setor competente da Secretaria Estadual de educação.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, essa relatoria recomenda ao Plenário as seguintes deliberações:

a) Renovar a autorização, até 30 de junho de 2019, para as escolas da rede municipal de Jatobá do Piauí, ministrarem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Completo nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos;

b) Determinar ao município que encaminhe a este Conselho, com a devida justificativa, processo solicitando a convalidação dos estudos, durante o período que ficou sem autorização;

c) Determinar que o município encaminhe para esse Conselho, no prazo máximo de 30 dias, alvará de funcionamento atualizado, das escolas da Rede Municipal;

d) Determinar que o município cumpra as orientações constantes no corpo deste parecer;

e) Determinar que o município dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2018.

Cons<sup>a</sup>. Maria Pereira da Silva Xavier – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons<sup>a</sup>. Maria Pereira da Silva Xavier  
Presidente do CEE/PI